

**DESPACHO Nº 126/PRES/2023**

**Assunto:** Doações de fundos documentais

1 - Todas as doações de fundos documentais ao Centro de Documentação e Biblioteca (CDB) estão sujeitas a um parecer favorável por parte da respetiva unidade estrutural tendo em conta os seguintes itens:

a) Capacidade de armazenamento do CDB

b) Pertinência ou valor acrescido que a doação assume para o espólio documental constituinte da totalidade das existências nos diferentes polos.

2 - Para o efeito do número anterior, a entidade (particular ou coletiva) doadora apresentará previamente uma listagem dos títulos que se propõe oferecer, ficando o Centro de Documentação e Biblioteca obrigada à emissão de um parecer no prazo máximo de 10 dias úteis, contados a partir da data de entrega da referida listagem.

3 - Cabe ao CDB decidir sobre a distribuição mais adequada dos documentos doados, de acordo com os títulos e as carências existentes em cada uma das bibliotecas.

O Centro de Documentação e Biblioteca não se responsabiliza pela conservação de qualquer fundo documental depositado nos respetivos serviços, sem que para tal tenha sido obtida a autorização decorrente das alíneas 1) e 2) do presente despacho.

Mais se determina que compete ao CDB apresentar um relatório anual em dezembro para apreciação do Conselho de Gestão.

A Vice-Presidente da ESEL

Professora Coordenadora Maria Teresa Sarreira Leal